



POLÍTICA DE PLD

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE
DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

ONDA FINANCE LTDA

Data: 25 de setembro de 2024

Versão 2.0



APRESENTAÇÃO

Esta Política se aplica aos Serviços oferecidos pela **ONDA FINANCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.049.320/0001-65, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 2020, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, doravante denominada simplesmente "**ONDA FINANCE**".

A **ONDA FINANCE** é uma empresa de serviços financeiros que oferece soluções inovadoras em diversas áreas, como contas bancárias, operações com criptomoedas, cartões de crédito e pagamentos internacionais.

Nossos serviços incluem abertura de contas digitais para indivíduos e empresas, suporte para transações em múltiplas moedas, integração com plataformas de criptomoedas, e facilitação de pagamentos transfronteiriços. A **ONDA FINANCE** visa proporcionar acesso simplificado e seguro a produtos financeiros globais, utilizando tecnologia avançada para otimizar as operações financeiras dos seus clientes.

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("Política") da **ONDA FINANCE** visa promover a adequação das atividades operacionais da Empresa com as normas pertinentes aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ("LDFT").

Esta política se aplica a todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, exchanges e sócios da **ONDA FINANCE**. Todos os envolvidos devem adotar as melhores práticas no cadastramento de clientes, dedicando especial atenção aos conceitos e atividades que auxiliam na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro deverá ser comunicado ao departamento de Controles Internos e Compliance ("Compliance"), sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

O Compliance será igualmente responsável por disponibilizar aos colaboradores da **ONDA FINANCE** treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre o crime de lavagem de dinheiro e desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.



Esta Política, junto às Políticas de Know Your Customer (“Conheça Seu Cliente”) e Política de Privacidade, faz parte do Programa de Compliance da **ONDA FINANCE**, que visa nortear e demonstrar o controle do comportamento organizacional da **ONDA FINANCE** e alinhamentos de conformidade, por meio de um complexo de controles internos e procedimentos, os quais consagram os pilares das narrativas de Governança Corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Objetivos Principais:

- **Identificação e Verificação de Usuários:** Realização de procedimentos robustos de "Conheça seu Cliente" (KYC), com coleta e verificação de documentos e informações de identificação dos usuários, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, para assegurar a legitimidade dos dados e mitigar riscos de envolvimento com atividades ilícitas.
- **Monitoramento de Transações:** Supervisão contínua das atividades de transações realizadas na plataforma, com o uso de ferramentas automatizadas e tecnologia de ponta para identificar operações atípicas, suspeitas ou que possam indicar a tentativa de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.
- **Relatórios de Atividades Suspeitas:** Comunicação imediata de operações suspeitas às autoridades competentes, conforme a legislação aplicável, garantindo a colaboração com as autoridades governamentais no combate ao crime financeiro.
- **Treinamento e Sensibilização:** Capacitação contínua de colaboradores e parceiros da **ONDA FINANCE** para identificar e reportar atividades suspeitas, promovendo uma cultura de conformidade e segurança.
- **Atualização e Melhoria Contínua:** Revisão periódica da Política de PLD/CFT para assegurar que esteja sempre em consonância com as melhores práticas do mercado e regulamentações aplicáveis.



Compromisso com a Conformidade:

A **ONDA FINANCE** entende a importância da conformidade regulatória e assume o compromisso de adotar todas as medidas necessárias para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Através de sua Política de PLD/CFT, busca garantir a segurança e a integridade de suas operações, protegendo seus usuários e promovendo a confiança no mercado.

A **ONDA FINANCE** opera em conformidade com a Lei do Marco Civil na Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como a Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), tendo como premissa a manutenção do sigilo e da segurança das informações de seus clientes. Além disso, está em consonância com a Lei Nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, que estabelece diretrizes para a prestação de serviços de ativos virtuais e a regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais.

A **ONDA FINANCE** também observa o Decreto nº 11.563 de 2023, que atribui ao Banco Central do Brasil a competência como órgão regulador do mercado de criptoativos.

Observamos as seguintes diretrizes, conforme a Lei 14.478/2022:

- I** – Livre iniciativa e livre concorrência;
- II** – Boas práticas de governança, transparência nas operações e abordagem baseada em riscos;
- III** – Segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- IV** – Proteção e defesa de consumidores e usuários;
- V** – Proteção à poupança popular;
- VI** – Solidez e eficiência das operações; e
- VII** – Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, em alinhamento com os padrões internacionais.

Sobre o crime de Lavagem de Dinheiro:

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.



Etapas do crime e lavagem de dinheiro:

O processo de lavagem de dinheiro envolve 03 (três) etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

1) Colocação: é a etapa na qual o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Isso implica na remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

2) Ocultação: ocorre quando o agente realiza transações suspeitas que caracterizam o crime de lavagem de dinheiro. Nesta fase, diversas transações complexas são realizadas para desvincular a fonte ilegal do dinheiro.

3) Integração: nesta etapa o recurso ilegal é definitivamente incorporado ao sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

A **ONDA FINANCE** reforça seu compromisso com a conformidade legal, ética e a prevenção de práticas ilícitas, assegurando transparência, segurança e integridade em suas operações relacionadas a blockchain, criptomoedas e tecnologia financeira.



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. DEFINIÇÕES | 8 |
| 2. OBJETIVO | 13 |
| 3. CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO | 16 |
| 4. RESPONSABILIDADES | 18 |
| 5. DIRETRIZES DE COMPLIANCE DA ONDA FINANCE | 21 |
| 6. MONITORAMENTO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO | 25 |
| 7. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO ADOTADOS PELA ONDA FINANCE | 32 |
| I – “CONHEÇA SEU CLIENTE” (KYC) | 32 |
| II – “CONHEÇA SEU PARCEIRO” (KYP) | 34 |
| III – “CONHEÇA SEU EMPREGADO” (KYE) | 36 |
| IV – “CONHEÇA SUAS TRANSAÇÕES” (KYT) | 38 |
| 8. PROCESSO DE ONBOARDING | 47 |
| 9. ABORDAGEM DE RISCO | 57 |
| 10. MECANISMOS E MÉTRICAS DE AVALIAÇÃO DE RISCO | 58 |
| 11. REGISTRO E MONITORAMENTO DAS TRANSAÇÕES | 61 |
| 12. CONFLITO DE INTERESSES | 63 |
| 13. PROGRAMA DE TREINAMENTO E ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO | 64 |
| 14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS | 66 |



7

| | |
|--|-----------|
| 15. COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS | 66 |
| 16. DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE | 67 |
| 17. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL | 70 |
| 18. CANAL DE DENÚNCIA | 70 |
| 19. LEGISLAÇÃO E FORO | 70 |
| 20. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA | 71 |



1. DEFINIÇÕES

1.1. Esta seção apresenta as definições dos principais termos utilizados nesta Política, garantindo clareza e entendimento. Conhecer esses termos é essencial para utilizar a plataforma **ONDA FINANCE** de forma informada e segura.

| TERMO | DEFINIÇÃO |
|------------------------------|---|
| “ANBIMA” | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. |
| “BACEN” | Banco Central do Brasil e órgão regulador do mercado conforme Decreto nº11.563/2023. |
| “Cadastro” | Repositório de dados e documentos fornecidos pelos clientes e validados pelo Compliance da ONDA FINANCE . |
| “Canais de Comunicação” | São os canais oficiais para comunicação entre o Usuário e a ONDA FINANCE , para assuntos relacionados ao uso dos Serviços aqui descritos, sendo que qualquer outro canal de comunicação que não esteja descrito aqui, ou nas Aplicações, não é considerado um canal oficial, e o Usuário não deve utilizá-lo. Os canais são os seguintes: (i) E-mail; e (ii) telefone. |
| “Carteira Virtual ou Wallet” | Conta virtual de armazenamento de Criptomoedas, de Titularidade do Usuário. |
| “CEIS” | Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. |
| “CEPIM” | Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas. |
| “Cliente” | Toda pessoa física ou jurídica que utiliza os Serviços oferecidos pela ONDA FINANCE . |
| “CNEP” | Cadastro Nacional de Empresas Punidas. |
| “Conselho de Controle de | Órgão (Unidade de Inteligência Financeira Brasileira) responsável pela aplicação de |



| | |
|--|---|
| Atividades Financeiras (COAF) | sanções administrativas, a partir do recebimento, exame e identificação de ocorrências suspeitas de atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, além de proceder com a comunicação as autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando da conclusão pela existência de fundados indícios de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. |
| “Criptoativos” | Ativos digitais criptografados, podendo ser criptomoedas ou tokens (Ex.: Bitcoin, Ethereum, Lite Coin). |
| “Dados Financeiros” | Quaisquer dados disponibilizados pelo Usuário que, de alguma forma, o identifique, tais como, mas não se limitando a dados de contas bancárias. |
| “Dados Pessoais” | Qualquer dado disponibilizado pelo Usuário que, de alguma forma, o identifique, tais como, mas não se limitando a nome, CPF, comprovante de residência, número de telefone, endereço eletrônico e documento oficial de identificação com foto. |
| “Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT)” | É uma base de dados que armazena as informações cadastrais dos usuários recebedores e das respectivas contas transacionais, como nome de usuário, CPF/CNPJ, chaves cadastradas, instituição de relacionamento, nº da agência e conta, tipo de conta, entre outros. É gerido e operado pelo Banco Central, e permite a iniciação de pagamentos de forma prática e com mitigação de risco de fraudes. |
| “FEBRABAN” | Federação Brasileira de Bancos. |
| “FBI” | Federal Bureau of Investigation. Em português “Departamento Federal de Investigação”. Refere-se a polícia federal dos Estados Unidos. |



| | |
|--|--|
| “Fontes dos Recursos” ou “Fontes de Renda e Patrimônio” | É a origem de seu patrimônio (dinheiro ou ativos). É a raiz de origem dos seus recursos financeiros, as atividades que geraram e contribuíram significativamente para o seu patrimônio líquido geral. |
| “GAFI/FATF” | Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Trata-se de uma organização intergovernamental. |
| “INTERPOL” | International Criminal Police Organization. Em português “Organização Internacional de Polícia Criminal”. É uma organização internacional que facilita a cooperação policial mundial e o controle do crime. |
| “Know Your Customer (KYC)” | Procedimento de “Conheça seu Cliente” que visa identificar, verificar, validar e qualificar os Clientes/Usuários, de modo que seja possível apreciar, avaliar e classificar o Usuário com a finalidade de conhecer o seu perfil e sua capacidade econômico-financeira. |
| “Know Your Partner (KYP)” | Procedimento de due diligence aplicado na admissão e contratação de colaboradores, parceiros comerciais, fornecedores e outras partes interessadas. O KYP envolve a verificação e validação das informações fornecidas, análise de antecedentes, avaliação de riscos associados e a confirmação de que todas as partes envolvidas estão em conformidade com as regulamentações legais e as políticas internas da empresa. Esse processo visa garantir a integridade das relações comerciais e mitigar riscos de envolvimento com atividades ilícitas, incluindo lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. |



| | |
|---------------------------------------|---|
| “Know Your Employee (KYE)” | Procedimento de due diligence aplicado na admissão e contratação de colaboradores. O KYE envolve a verificação e validação das informações fornecidas pelos candidatos, análise de antecedentes, avaliação de riscos e confirmação de que os futuros colaboradores estão em conformidade com as regulamentações legais e as políticas internas da empresa. Este processo visa assegurar a integridade e a idoneidade dos colaboradores, prevenindo a contratação de indivíduos envolvidos em atividades ilícitas, incluindo lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e promovendo um ambiente de trabalho seguro e ético. |
| “Know Your Transactions (KYT)” | Procedimento de due diligence para identificar, monitorar e relatar transações que possam estar associadas a atividades criminosas, incluindo a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. |
| “Lavagem de Dinheiro” | Consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e Serviços obtidos ilicitamente; |
| “OFAC” | Office of Foreign Assets Control. Em português “Agência de Controle de Ativos Estrangeiros” dos Estados Unidos. É uma agência integrada ao Departamento de Tesouro dos Estados Unidos. Suas principais atribuições são a administração e a aplicação de sanções comerciais e econômicas, em conformidade com a política externa e as metas de segurança nacional dos Estados Unidos. Para isso, a OFAC cria uma lista, atualizada periodicamente, na qual estão relacionados países, regimes de governo, organizações e indivíduos bloqueados e/ou |



| | |
|---|---|
| | monitorados pelo governo dos Estados Unidos em decorrência de atividades classificadas como ameaças à segurança nacional e à política externa estadunidense, tais como a lavagem de dinheiro, narcotráfico e financiamento ao terrorismo. |
| “Over The Counter (OTC)” | Mercado de balcão onde há a negociação direta de criptoativos. Refere-se a transações de compra e venda de criptoativos que são realizadas diretamente entre duas partes, fora das bolsas de criptoativos centralizadas. |
| “Pessoa Politicamente Exposta (PPE)” | Termo que se refere a agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes. Além disso, inclui-se também seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo até o primeiro grau de parentesco, conforme definido pela ENCLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro). |
| “Política de Privacidade” | É o instrumento contratual que regula a coleta, uso, armazenamento, tratamento e segurança das informações pessoais dos Usuários. |
| “Usuário/Titular” | Significa uma pessoa física, maior de idade, ou jurídica, com plena capacidade de contratar, que acessa a Plataforma/Site das Corretoras e pretende utilizar os serviços da ONDA FINANCE , aderindo desta forma, automaticamente, ao presente Termo de Uso. |
| “UNSC” | United Nations Security Council. Em português “Conselho de Segurança das Nações Unidas”. É um Órgão da Organização das Nações Unidas cuja função é zelar pela manutenção da paz e da segurança internacional. |



2.OBJETIVO

2.1. Esta Política tem como objetivo orientar as atividades da **ONDA FINANCE**, em conformidade com a legislação vigente, no que se refere à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Ela estabelece uma estrutura de controles específicos para dificultar, impedir e comunicar a ocorrência de crimes dessa natureza, definindo parâmetros para a aplicação efetiva da abordagem baseada em risco.

2.2. A **ONDA FINANCE** atua como prestadora de serviços de tecnologia financeira, especializada em ativos digitais, oferecendo aos seus clientes uma ampla variedade de soluções por meio de sua Plataforma.

2.3. As diretrizes e procedimentos desta Política estão alinhados com a Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978/2020. A presente Política foi elaborada considerando o porte, natureza, complexidade, estrutura e modelo de negócio da **ONDA FINANCE**.

2.4. A **ONDA FINANCE** estabelece a presente Política com o intuito de evitar a sua participação em atividades ilícitas, zelando e protegendo seu nome, sua reputação e imagem perante os colaboradores, clientes, prestadores de serviços, reguladores, fiscalizadores e a sociedade. A governança é orientada para a transparência, cumprimento rigoroso de normas e cooperação com as autoridades policiais e judiciárias.

2.5. A **ONDA FINANCE** busca constantemente alinhar-se às melhores práticas de mercado para a prevenção e combate a atos ilícitos, inclusive lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, por meio de investimentos e contínua capacitação de seus colaboradores.

2.6. Esta Política deve ser observada por todos os clientes, colaboradores e prestadores de serviços da **ONDA FINANCE**, independentemente do cargo ou área de atuação.

2.7. O presente Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento



do Terrorismo (PLD/FT) tem por objetivo estabelecer os princípios éticos, conceitos, regras, procedimentos e controles internos aplicáveis às atividades da **ONDA FINANCE**, relacionadas ao tema.

2.8. O Compliance corporativo consiste na adoção de procedimentos pela **ONDA FINANCE** com o objetivo de garantir a conformidade e o cumprimento da legislação vigente e dos regulamentos internos e externos, por meio da prevenção e punição de desvios de conduta ou práticas ilegais.

2.9. As diretrizes e procedimentos desta Política foram elaborados conforme a Resolução do Banco Central do Brasil nº 65, de 26 de janeiro de 2021, que trata da regulamentação da política de Compliance aplicável às instituições de pagamento, e adotam os procedimentos adequados para o combate à corrupção.

2.10. Esta Política define, minimamente:

- (i) O objetivo e o escopo da função de Compliance;
- (ii) A divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar eventuais conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da **ONDA FINANCE**;
- (iii) a alocação de pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas com a função de Compliance;
- (iv) A posição na estrutura organizacional da **ONDA FINANCE** da Área de Compliance;
- (v) As medidas necessárias para garantir independência e adequada autoridade aos responsáveis pelas atividades relacionadas com a função de conformidade e do combate à corrupção da Área de Compliance na instituição;
- (vi) O livre acesso dos responsáveis da Área de Compliance às informações



necessárias para o exercício de suas atividades;

(vii) Os canais de comunicação direto com os Administradores da **ONDA FINANCE**, para o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas com a função de conformidade e combate à corrupção, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas; e

(viii) Os procedimentos para a coordenação das atividades relativas à função de Compliance com funções de gerenciamento de risco e com a auditoria interna.

2.11. Apesar das normas em vigor não contemplarem especificamente atividades relacionadas aos criptoativos, no intuito de proteger a reputação e a integridade da **ONDA FINANCE**, bem como de todo segmento empresarial relacionado à blockchain e criptoativos, essa Política tem por objetivo estabelecer controles e procedimentos que possam identificar clientes, contrapartes e operações suspeitas, de forma a inibir a entrada ou manutenção de clientes e contrapartes envolvidos em atividades ilegais.

2.12. Neste sentido, formam os pilares do programa de Compliance:

(i) O suporte da alta administração;

(ii) A avaliação de riscos, ou Compliance Risk Assessment (CRA);

(iii) O alinhamento desta Política com o Código de Conduta e os procedimentos e controles internos;

(iv) A realização de comunicação e treinamentos visando à disseminação da cultura de Compliance dentro da **ONDA FINANCE**;

(v) Os canais de denúncia e ouvidoria;

(vi) As investigações internas e os reportes;



(vii) A realização de due diligence interna e de terceiros, Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócios; e

(viii) A realização de auditoria e monitoramento dos programas de Compliance.

2.13. Os dispositivos contidos nesta Política também observam as diretrizes da **ONDA FINANCE** para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes, tanto em relação às instituições públicas como às empresas privadas, para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e dos requisitos do Compliance Regulatório do Programa de Integridade e Diretrizes para Empresas Privadas publicado pela Controladoria-Geral da União – CGU, Portaria Nº 909/2015.

3. CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO

3.1. De acordo com a Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, que estabelece diretrizes para a prestação de serviços de ativos virtuais e regulamenta as empresas que oferecem esses serviços, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) para incluir crimes relacionados a fraudes com ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros, e em conformidade com a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional, bem como a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que trata da lavagem de dinheiro e inclui as prestadoras de serviços de ativos virtuais, a regulação necessária será efetivada pelo Banco Central do Brasil.

I - REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

3.2. Em função de a regulação complementar ainda não ter sido elaborada pelo Banco Central do Brasil, a **ONDA FINANCE** não é supervisionada por um órgão competente, uma vez que não há previsão legal para tal supervisão até o momento, exceto pela Receita Federal do Brasil.

3.3. Conforme a Instrução Normativa 1.888/2019 emitida pela Receita Federal do



Brasil, a **ONDA FINANCE** se submete às regras estabelecidas pela Receita Federal, enviando todas as transações realizadas na plataforma, com todas as identificações de "hashes" e valores das moedas negociadas, bem como os dados dos titulares. Todas essas informações são enviadas à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente à transação.

II – NORMAS DE REFERÊNCIA

3.4. As normas abaixo foram utilizadas pela **ONDA FINANCE** a fim de equacionar esta Política de PLD/FT:

- a) Circular 3.680/13 do Banco Central do Brasil;
- b) Circular 3.461/09 do Banco Central do Brasil;
- c) Circular 3.978/20 do Banco Central do Brasil;
- d) Carta Circular 4.001/20 do Banco Central do Brasil;
- e) Resolução 4.753/19 do Banco Central do Brasil;
- f) Resolução 4.474/16 do Banco Central do Brasil;
- g) Instrução CVM 301/99;
- h) Instrução CVM 534/13;
- i) Instrução CVM 617/19;
- j) Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção (Lei do Brasil contrária a práticas, dentre outras, de corrupção ativa empresarial de agentes públicos ou pessoas relacionadas);
- k) Lei nº 9.613/98;



- l) Lei nº 12.850/13;
- m) Lei nº 13.506/17;
- n) Lei nº 13.810/19;
- o) MP 893/19;
- p) Autorregulação ANBIMA;
- q) Autorregulação FEBRABAN;
- r) Autorregulação ABCRIPTO;
- s) Recomendações GAFI/FATF;

3.5. A **ONDA FINANCE** observa as normas do Banco Central do Brasil como parâmetros de mercado, entendendo que as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão prestar exclusivamente o serviço de ativos virtuais ou cumulá-lo com outras atividades, conforme a regulamentação a ser editada por órgão ou entidade da Administração Pública federal indicada em ato do Poder Executivo federal.

3.6. Adicionalmente, A **ONDA FINANCE** também atua em conformidade com a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), bem como a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), mantendo como premissa a manutenção do sigilo e segurança das informações de seus clientes.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. É responsabilidade da **ONDA FINANCE** manter políticas, procedimentos e controles adequados para mitigar e tratar os riscos de compliance e riscos legais, especialmente no que diz respeito à prevenção à lavagem de dinheiro (“PLD”) e ao



combate ao financiamento do terrorismo (“FT”).

4.2. A **ONDA FINANCE** destaca que possui a responsabilidade de combater a entrada de capital originário de atividades ilícitas, espúrias e criminosas, adotando as diligências necessárias para a prevenção de crimes financeiros e condutas contrárias aos valores de probidade que são parte integrante de sua filosofia de negócio. Portanto, para a aplicação das diretrizes da presente política, o Programa de Compliance da **ONDA FINANCE** inclui:

- a) Sistema de controles internos para verificar e estabelecer a conformidade de cada área da **ONDA FINANCE**;
- b) Treinamento da Administração e seus colaboradores para alinhamento com uma cultura íntegra de conformidade com as regras, boas práticas, valores éticos e procedimentos de Compliance;
- c) Estruturação de Departamento de Compliance;
- d) Existência de políticas e procedimentos claros;
- e) Procedimentos de Client Due Diligence, realizados no âmbito do programa de Know Your Customer (KYC);
- f) Due Diligence de Terceiros para compreensão dos riscos inerentes ao relacionamento (riscos à imagem, de suborno e corrupção) através de programas de Know Your Partner (KYP) e Know Your Employee (KYE).

4.3. A **ONDA FINANCE** utiliza ferramentas avançadas para monitoramento das operações e cadastros, incluindo a classificação de risco, geração de alertas e análise para detecção de operações e situações suspeitas relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro (PLD) e financiamento do terrorismo (FT). Através destas ferramentas realizamos a análise de Due Diligence utilizando bases reputacionais, como listas de sanções nacionais, listas de Pessoas Politicamente Expostas (PEP) e listas restritivas internacionais, entre outras.



4.4. Para a comunicação de situações suspeitas ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), a **ONDA FINANCE** adota o seguinte procedimento:

i) **Comunicação Indireta:** As situações identificadas como suspeitas são reportadas ao Banco Liquidante, que é responsável por encaminhar as informações ao COAF conforme a regulamentação vigente.

ii) **Canal de Denúncia:** A **ONDA FINANCE** reserva-se o direito de protocolar diretamente denúncias através do sistema [Fala.br](https://www.fala.br), quando necessário, para garantir que qualquer indício de atividade suspeita seja devidamente reportado.

4.5. A **ONDA FINANCE** não realiza parcerias nem possui relações com países ou clientes presentes em listas de sanções nacionais e internacionais;

4.6. É responsável pelo Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) o Diretor da **ONDA FINANCE**, Sr. **FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS BROGNARA**, o qual deverá cumprir e fazer cumprir as regras e procedimentos estabelecidos.

4.7. A responsabilidade pela elaboração e redação da presente política é da Dra. Jessyca Arieira, OAB/RJ 201.582, consultora externa contratada pela **ONDA FINANCE**. Esta política deve ser revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

4.8. O STR/SAR (Suspicious Transaction Report / Suspicious Activity Report) está em conformidade com as normativas elencadas neste documento, enviando mensalmente todas as transações realizadas à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa 1888/2019.

4.8.1. A **ONDA FINANCE** reporta mensalmente todas as operações negociadas, identificando as transações e as titularidades de carteiras para as declarações de obrigações acessórias. Em caso de movimentações suspeitas ou incompatíveis, os usuários são automaticamente bloqueados e os valores



retidos para disposição da justiça brasileira.

4.9. O monitoramento do cadastro de clientes é atualizado a cada 90 (noventa) dias, incluindo a obtenção de novas certidões e a atualização da lista de sanções internacionais e nacionais, validadas para garantir o monitoramento e a auditoria dos entes públicos nas transações realizadas pelos usuários. Além disso, os usuários são aprovados após a verificação da compatibilidade financeira, extraída de dados públicos da Receita Federal do Brasil.

4.10. Para o cadastro de clientes, a **ONDA FINANCE** verifica a identidade e a veracidade das informações junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física na Receita Federal do Brasil, garantindo que os dados fornecidos correspondam à pessoa que está realizando o cadastro na plataforma.

4.11. Os registros de CDD e documentos, incluindo transações, são mantidos por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o término do da relação contratual ou da utilização dos serviços, como forma de resguardo e apoio aos órgãos públicos, caso necessário, para colaborar com eventuais investigações daquele usuário.

5. DIRETRIZES DE COMPLIANCE DA ONDA FINANCE

5.1. A **ONDA FINANCE** utiliza como referência os procedimentos estabelecidos pela Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil, visando a prevenção da lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores.

5.2. Esta política de prevenção será implementada em todos os setores da empresa, iniciando pela avaliação de seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, abrangendo operações, transações, produtos, serviços e clientes da **ONDA FINANCE**.

5.3. Os procedimentos e esta política serão comunicados aos funcionários da empresa, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, utilizando linguagem clara e acessível, adequada ao nível de detalhamento necessário para cada função e sensibilidade das informações.



5.4. A **ONDA FINANCE** mantém um departamento interno de Compliance responsável por implementar e garantir a conformidade com os procedimentos estabelecidos, alinhados com a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil, conforme previsto nesta política.

5.5. Em conformidade com as diretrizes da referida circular, a **ONDA FINANCE** deve estabelecer uma estrutura de gestão de riscos operacionais, incluindo a identificação e avaliação dos riscos associados ao uso de seus produtos e serviços para fins de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

5.6. A avaliação interna de risco deverá ser totalmente documentada e aprovada pelo Diretor da **ONDA FINANCE**, Sr. **FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS BROGNARA** e encaminhada aos setores responsáveis pelas tomadas de decisão que possam envolver riscos regulatórios e de prevenção à lavagem de dinheiro. Cabe a ele a responsabilidade de identificar potenciais riscos, definir métricas e tratar os eventuais incidentes identificados.

5.7. Conforme os procedimentos instituídos pela Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil, adotados pela **ONDA FINANCE** por analogia, é determinado que devem ser seguidos procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente, incluindo a obtenção, verificação e validação da autenticidade das informações e identificação do cliente. Isso pode envolver, se necessário, confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

5.8. O Departamento de Compliance da **ONDA FINANCE** é exercido por meio de canal direto da própria empresa, através de seu Diretor, o Sr. **FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS BROGNARA**. Para garantir a eficácia nas verificações de KYC (Know Your Customer) e conformidade regulatória, a **ONDA FINANCE** utiliza internamente a ferramenta [Sumsb](#).

5.9. Além disso, a **ONDA FINANCE** contrata um escritório de advocacia para elaboração de pareceres opinativos sobre aprovação e reprovação dos Usuários, com utilização dos seguintes fornecedores homologados:



[COMBATE A FRAUDE S.A.](#) - CNPJ: 34.102.645/0001-57.
R. Tiradentes, 1077 - 5º andar – Centro - Venâncio Aires -
RS, CEP: 95.800-000.



[ETHQUO ETHICAL QUOTIENT SERVIÇOS DE COMPLIANCE E TECNOLOGIA LTDA](#) – CNPJ: 39.545.663/0001-27. Av. Paulista, 2421 – 1º andar – CX PST 22 – Bela Vista – São Paulo – SP, CEP: 01.311-300.

5.10. Trata-se de ferramentas terceirizadas, utilizadas para verificar a identidade dos clientes e assegurar que estão em conformidade com as regulamentações de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Elas automatizam e melhoram o processo de coleta e análise de informações dos clientes, permitindo um controle mais eficiente e seguro dos riscos associados a operações financeiras e comerciais.

5.11. Os serviços da **ONDA FINANCE** abrangem tanto pessoas físicas quanto a jurídicas, sendo todos os clientes submetidos a rigorosos processos de verificação. No entanto, os clientes são classificados em níveis, com base no volume de transações mensais e no risco potencial associado.

5.12. Especificamente, os clientes classificados como Nível 03, que possuem maior volume de transações, são objeto de um dossiê completo e detalhado, incluindo um relatório de auditoria elaborado e assinado pelo escritório de advocacia externo, com a utilização do [Ethquo](#). Esse relatório engloba uma análise abrangente de conformidade e due diligence, garantindo que as operações estejam em plena conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis.

5.13. Os Pareceres Opinativos elaborados pelo escritório de advocacia externo sempre consignarão, em suas conclusões, as ponderações acerca do cliente e das informações consultadas, apontando, assim, por sua aprovação ou reprovação.

5.13.1. O referido documento será enviado ao Diretor da **ONDA FINANCE**, que



será o responsável final pela decisão acerca do fornecimento dos serviços pela **ONDA FINANCE**.

5.13.2. O escritório de advocacia externo elabora apenas pareceres opinativos, sem qualquer condão decisório.

5.14. Por outro lado, os clientes classificados como Nível 1 e Nível 2, que representam um menor volume de transações, passam por um processo de verificação mais simplificado, porém ainda robusto. Embora esses níveis não contem com o mesmo grau de detalhamento exigido para os clientes de Nível 03, o procedimento de análise inclui a verificação de antecedentes financeiros, jurídicos e cadastrais, utilizando ferramentas tecnológicas e bases de dados reconhecidas para garantir a integridade e a segurança das operações.

5.15. Para os clientes classificados nos Níveis 1 e 2, a **ONDA FINANCE** adota uma abordagem de verificação escalonada e proporcional ao risco. Esses clientes passam por uma análise que envolve consultas às principais bases de dados cadastrais e financeiras, além de verificações de conformidade básica. No entanto, à medida que o relacionamento com a **ONDA FINANCE** se intensifica, essas verificações podem ser ampliadas para incluir revisões mais detalhadas, conforme necessário, para assegurar que qualquer evolução no perfil de risco do cliente seja prontamente identificada e gerida.

5.16. Da mesma forma, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil e adotados pela **ONDA FINANCE** por analogia, a empresa deve adotar procedimentos de qualificação de risco através da coleta, verificação e validação de informações, adequados ao perfil de risco do cliente e à natureza da relação de negócio.

5.17. Os procedimentos definidos pela **ONDA FINANCE** para a identificação do cliente e sua qualificação de risco serão detalhados a seguir nesta Política.



6. MONITORAMENTO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

6.1. O monitoramento na **ONDA FINANCE** envolve o acompanhamento do comportamento das movimentações financeiras dos clientes, com o auxílio de ferramentas capazes de gerar alertas baseados nos seguintes fatores:

- a) Os serviços financeiros utilizados;
- b) O perfil de risco do cliente (“Abordagem Baseada em Risco”);
- c) Categoria do criptoativo;
- d) Movimentações de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional (capacidade econômico-financeira);
- e) Depósitos que não demonstram ser resultado de atividades ou negócios normais;
- f) Saque de quantia significativa de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolheu depósito inusitado;
- g) Ocultação dos beneficiários finais ou de terceiros envolvidos;
- h) Oscilação significativa de volume ou frequência de transações;
- i) Fracionamento de pagamentos;
- j) Compatibilidade da movimentação com a conjuntura do mercado;
- k) Indicativos de uso de métodos de ofuscação (mixing);
- l) Carteiras (wallets) suspeitas.



6.2. A **ONDA FINANCE** adota uma abordagem preventiva ao não atender ou realizar serviços para Pessoas Politicamente Expostas (PEPs).

6.3. As rotinas de monitoramento da **ONDA FINANCE** estruturam-se da seguinte forma:

a) Utilização de tecnologia de inteligência artificial, data analytics e algoritmos para monitorar fluxo de pagamentos, transações, identificar oscilação comportamental em relação à volume, frequência e modalidade, análise de fatores diversos como por exemplo transações em horários suspeitos;

b) Alerta de movimentações financeiras que indiquem forte suspeita de lavagem de dinheiro;

c) Monitoramento mais diligente e especial dos clientes que se enquadrarem como PEPs (Pessoas Expostas Politicamente) e demais perfis de alto risco, com checagens habituais e pesquisas através de bases de dados que confirmem a validade dos dados apresentados, além da aplicação de pesquisas que identifiquem circunstâncias que demonstrem níveis diferentes de risco associado inicialmente;

d) Pesquisa de apontamentos negativos na mídia e checagem periódica nas listas restritivas disponíveis, de maneira a determinar se o relacionamento com o cliente pode ensejar eventuais riscos de imagem para a empresa e seus parceiros estratégicos, além de identificar a existência de envolvimento do cliente em casos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;

e) Requisição de documentação adicional que demonstre capacidade econômico-financeira e origem de patrimônio para (i) que haja aumento de limites operacionais (aplicáveis de forma compatível com cada perfil de cliente); e (ii) nas hipóteses de identificação de suspeita de ilícitos financeiros, de forma a mitigar riscos e permitir maior controle por parte da **ONDA FINANCE**;

f) Análises de compliance das informações e documentos fornecidos pelo



cliente **ONDA FINANCE** mediante pesquisa em diversos tipos de cadastros disponíveis.

6.4. O monitoramento se inicia com a coleta de documentos do cliente, seguindo as diretrizes da Circular nº 3.978/2020 do BACEN, que dispõe:

“Art. 16. As instituições referidas no art. 1º devem adotar procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente:

§ 1º Os procedimentos referidos no caput devem incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

§ 2º No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo:

I - o nome completo e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural; e

II - a firma ou denominação social e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

§ 3º No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

§ 4º No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.”

“Art. 18. As instituições mencionadas no art. 1º devem adotar procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.



§ 1º Os procedimentos de qualificação referidos no caput devem incluir a coleta de informações que permitam:

I - identificar o local de residência, no caso de pessoa natural;

II - identificar o local da sede ou filial, no caso de pessoa jurídica; e

III - avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoanatural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º A necessidade de verificação e de validação das informações referidas no §1º deve ser avaliada pelas instituições de acordo com o perfil de risco do cliente e com a naturezada relação de negócio.

§ 3º Nos procedimentos de que trata o caput, devem ser coletadas informações adicionais do cliente compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

§ 4º A qualificação do cliente deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com aevolução da relação de negócio e do perfil de risco.

§ 5º As informações coletadas na qualificação do cliente devem ser mantidas atualizadas.

§ 6º O Banco Central do Brasil poderá divulgar rol de informações a serem coletadas, verificadase validadas em procedimentos específicos de qualificação de clientes.”

6.5. O monitoramento das informações e documentos coletados dos clientes da **ONDA FINANCE** para a análise de Compliance é realizado a cada 90 (noventa) dias, exigindo o reenvio obrigatório da documentação.

6.6. De forma a auxiliar no monitoramento dos clientes, a **ONDA FINANCE** segue o rol indicativo apresentado pela Carta Circular BCB nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, incluindo, mas não se limitando os exemplos abaixo indicados:

a) Operações: Situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional, como a realização de depósitos, aportes, saques, pedidos de



provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a suacapacidade financeira;

b) Identificação de Clientes: Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes, como resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação, apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente, seguidas ou não do encerramento do relacionamento comercial;

c) Monitoramento de Colaboradores e Terceirizados: Situações relacionadas com Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, como alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente.

6.7. De acordo com o disposto na regulamentação aplicável, a seleção de operações e situações que possam configurar indícios dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo é realizada pela **ONDA FINANCE** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da ocorrência da operação ou da situação, onde a decisão de reporte ao COAF deve ser tomada até o último dia deste prazo.

6.8. Para garantir a segurança e proteção das contas dos Usuários, a **ONDA FINANCE** está comprometida em cumprir os regulamentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (AML) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT).

6.9. Em nossos esforços contínuos para cumprir obrigações regulatórias, poderemos precisar coletar informações adicionais e documentos de apoio relacionados à Fonte dos Recursos (SOF) e à Fonte de Renda e Patrimônio (SOW) dos Usuários em determinados casos.



Fontes de Recursos/Renda e Patrimônio aceitáveis:

- Salário e bônus;
- Economias pessoais;
- Empréstimos comerciais;
- Debênture;
- Investidores;
- Participação nas vendas/lucros;
- Dividendos;
- Lucros acumulados;
- Vendas de ativos;
- Vendas de propriedades;
- Leaseback;
- Heranças;
- Doação;
- Subsídios;
- Liberações de pensão;
- Indenização de decisões judiciais;
- Ganhos em jogos de azar.

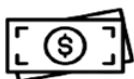
6.10. O nome dos documentos comprobatórios deve corresponder ao nome constante no documento de identidade. Se não for esse o caso, serão solicitados esclarecimentos adicionais.

6.11. Os documentos devem ser do período mais recente possível (ou seja, pelo menos do último mês).

6.12. A **ONDA FINANCE** faz a avaliação considerando que o nome do emissor, a data de emissão e todas as outras informações estejam claramente visíveis nos documentos.

Exemplos de documentos aceitos:

Salário



- Folhas de pagamento mostrando sua renda pelo menos do último mês;
- Extrato bancário comprobatório dos pagamentos de salário pela entidade patronal, pelo menos, do último mês;
- Declaração de impostos do ano fiscal anterior.



Autônomo



- Declaração IRPF ano fiscal anterior;
- Últimas faturas/contratos/convênios de prestação de serviços autônomos; ou
- Demonstrativo de lucros/perdas comprovando renda mensal ou anual.

Doação/Presente/Concessão

Se é estudante e recebe mesada, escolha esta opção.



- Contrato de doação/presente/concessão para imóveis ou outros bens;
- Declaração/carta assinada do doador declarando a natureza da doação/presente/subsídio;
- Extrato bancário comprovando o depósito da doação/presente/concessão.

Herança



- Cópia do Testamento;
- Carta assinada do Testamento/advogado/administrador/concessão do inventário.

Hipotecas/Empréstimos



- Contrato de hipoteca/empréstimo mostrando o respectivo valor com plano de reembolso; e
- Extrato bancário comprovando um depósito de empréstimo na conta.

Investimento Financeiro



- Declaração do provedor de investimentos;
- Extrato bancário exibindo liquidação do provedor de investimento;
- Outras declarações ou documentos que comprovem o lucro do investimento (de títulos, ações etc.).



Lucros da Empresa (Ações/Dividendos)



- Últimas declarações de dividendos;
- Últimos contratos de distribuição;
- Extrato bancário recente demonstrando pagamentos de dividendos;
- Últimas contas auditadas da empresa.

7. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO ADOTADOS PELA ONDA FINANCE

7.1. Em razão de a **ONDA FINANCE** ter a responsabilidade de manter as políticas, procedimentos e controles apropriados para mitigar e tratar riscos de compliance e riscos legais, principalmente no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro (“PLD”) e combate ao financiamento do terrorismo (“CFT”), a empresa estabeleceu procedimentos de prevenção e combate a atos ilícitos para PLD/CFT, utilizando-se das melhores práticas de mercado, conforme detalhados abaixo:

I – “CONHEÇA SEU CLIENTE” (KYC)

7.2. O objetivo principal do procedimento de KYC (Know Your Customer) é proteger a **ONDA FINANCE** do envolvimento com atividades ilícitas, bem como indivíduos, jurisdições ou entidades sancionadas, além de garantir que a **ONDA FINANCE** cumpra integralmente todas as respectivas leis, regulamentos ou normas pertinentes ao escopo de PLD/CFT.

7.3. O procedimento KYC visa identificar os reais detentores dos ativos e recursos que circulam na **ONDA FINANCE**, sendo o elemento mais importante no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, visando prover direcionamento e padronização para o início, a manutenção e o monitoramento do relacionamento com aqueles que utilizam ou pretendam utilizar os produtos e serviços da **ONDA FINANCE**.

7.4. No procedimento se consigna a estratégia de avaliação baseada em riscos,



criada para mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

7.5. A **ONDA FINANCE** utiliza direcionadores de risco e distribuí determinado peso, de modo a atribuir a cada cliente e operaçãoo grau de suscetibilidade à lavagem de dinheiro e ilícitos financeiros, equacionando com suas métricas de apetite de risco. A partir do risco associado ao cliente, a **ONDA FINANCE** aprova o início e o prosseguimento do relacionamento.

7.6. O procedimento KYC começa no "onboarding" do Cliente, através de seu cadastro na Plataforma **ONDA FINANCE**, com o preenchimento de um formulário que inclui várias informações, desde documentos legais até dados relacionados ao quadro societário e regulamentações específicas da empresa (em caso de pessoa jurídica), seguindo as mesmas etapas descritas no processo de onboarding.

7.7. Este processo envolve uma série de medidas denominadas como "AML" (Anti-Money Laundering), que em português significa Prevenção à Lavagem de Dinheiro. São medidas e procedimentos adotados para detectar, prevenir e reportar atividades suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Como funcionam as medidas AML?

7.8. Podemos dividir as atividades básicas de um regulador ou bolsa de criptoativos em 03 (três) etapas:

a) Detecção de Atividades Suspeitas:

- Grandes entradas ou saídas de fundos são automaticamente sinalizadas ou comunicadas;
- Comportamentos inconsistentes, como aumento repentino de levantamentos em contas normalmente de baixa atividade, são identificados;

b) Interrupção de Transações Suspeitas: Durante ou após uma investigação, a capacidade do usuário de depositar ou sacar fundos é temporariamente



interrompida.

- Essa medida visa eliminar atividades potencialmente ilícitas de lavagem de dinheiro.

- Um Relatório de Atividades Suspeitas (SAR) é preparado pelo investigador.

c) Comunicação com Autoridades e Restituição: Se confirmadas provas de atividade ilegal, as autoridades competentes são imediatamente informadas.

- Evidências são fornecidas para apoiar investigações adicionais.

- Fundos identificados como roubados são devolvidos aos seus legítimos proprietários sempre que possível.

II – “CONHEÇA SEU PARCEIRO” (KYP)

7.9. O KYP (Know Your Partner) tem como finalidade estabelecer critérios para contratação ou manutenção de Parceiros de Negócios, visando combater fraudes, crimes relacionados à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

7.10. Um processo de KYP feito de maneira eficiente permite à **ONDA FINANCE** conhecer a identidade do parceiro, compreender a natureza das atividades, garantir a legitimidade da fonte de renda, detectar padrões suspeitos ou potencialmente fraudulentos e interromper a fraude antes que ocorra. Além disso, a diligência prévia e periódica ajuda a assegurar a identificação, qualificação e classificação dos parceiros, prevenindo Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, e evitando o envolvimento com pessoas mencionadas em listas sancionadoras, incluindo as do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

7.11. Os procedimentos e diretrizes relacionadas ao KYP pela **ONDA FINANCE** são:

a) Verificar bons antecedentes de integridade dos Parceiros de Negócios;



- b) Monitoramento de Parceiros de Negócios relevantes;
- c) Monitoramento de contratações e rescisões contratuais de Parceiros de Negócios;
- d) Atualização cadastral;
- e) Assegurar que os Parceiros de Negócios sejam contratados por exigência legal ou sob justificativa de se tratarem profissionais qualificados para os serviços, sendo assim adequados para atender as necessidades legítimas da **ONDA FINANCE**;
- f) Assegurar que os Parceiros de Negócios detenham as habilidades, recursos, experiência, credenciais e qualificações apropriadas para cumprir suas obrigações com relação aos serviços a serem prestados a **ONDA FINANCE**;
- g) Consultar as informações disponíveis em sites especializados em prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e lista de sanção imposta por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- h) Realizar a análise da situação de crédito e endividamento;
- i) Prevenir a utilização do sistema financeiro por estes indivíduos para crimes de lavagem de dinheiro, financiamento a atividades terroristas, tráficos de drogas e armamentos e demais atividades criminosas; e
- j) Prevenir a responsabilização da **ONDA FINANCE** por atos de terceiros, com base na legislação vigente, incluindo a Lei Anticorrupção Lei nº 12.846/2013.

7.12. Os Colaboradores da **ONDA FINANCE** devem agir para prevenir quaisquer situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre Colaboradores, Fornecedores, Parceiros de Negócio, Prestadores de Serviços, Órgãos Públicos ou concorrentes e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e credibilidade dos Colaboradores e da **ONDA FINANCE**.



III – “CONHEÇA SEU EMPREGADO” (KYE)

7.13. O procedimento KYE (Know Your Employee) da **ONDA FINANCE** engloba um conjunto de regras, procedimentos e controles destinados à contratação e acompanhamento de situações que possam caracterizar algum tipo de risco ou desvio. Esse procedimento tem como objetivo principal a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros atos ilícitos.

7.14. O processo busca minimizar riscos associados a atos ilícitos, como lavagem de dinheiro, fraudes e divulgação do sigilo dos clientes e dos negócios da empresa.

7.15. Para atingir esse objetivo, a contratação de novos colaboradores deve seguir as fases abaixo:

- a) Estudo justificativo da necessidade de aquisição de profissionais com quantidades de proficiências necessárias ao atendimento dos objetivos de uma determinada área;
- b) O estudo justificativo deve ser desenvolvido pelo responsável da área que deseja realizar a aquisição de novos colaboradores, devendo conter uma análise detalhada do atual estado da equipe sob seu comando levando-se em conta os KPIs adotados para medição de desempenho e qualidade dos serviços desenvolvidos determinando em sua justificativa o perfil e as proficiências de cada um dos colaboradores que precisam ser contratados.
- c) Análise do referido estudo por parte da diretoria responsável e a compatibilização da requisição da área ao planejamento estratégico e ao orçamento econômico-financeiro anual;
- d) A análise do estudo deve ser feita de forma a determinar se a requisição feita pelo estudo justificativo é necessário. Se os perfis dos profissionais requisitados atendem a cultura e os objetivos da empresa e se o estudo pode ser compatibilizado ao planejamento estratégico econômico-financeiro;



e) É de responsabilidade do diretor da área impactada a validação junto as demais diretorias e áreas que porventura sofram algum impacto direto ou indireto. Também é de responsabilidade do diretor apontar qualquer modificação ao estudo que se faça necessário e a aprovação parcial, total ou recusa do mesmo;

f) Elaboração de cronograma de aquisição e onboarding dos novos colaboradores;

g) Uma vez o estudo aprovado será desenvolvido o cronograma de aquisição, estabelecendo o período inicial e final de disponibilização das vagas. Tal cronograma será desenvolvido pelo diretor da área, a diretoria financeira e a diretoria de RH, na ausência do responsável pela diretoria de RH a presença deve ser substituída pelo colaborador que esteja responsabilizado, mesmo que momentaneamente pelas tarefas do cargo.

h) Execução do processo seletivo e efetivação da contratação dos colaboradores;

7.16. O processo seletivo deverá cumprir necessariamente 04 (quatro) fases:

- (i)** Análise de proficiência técnica;
- (ii)** Análise curricular;
- (iii)** Análise documental; e
- (iv)** Análise de soft skills.

7.17. As fases devem ser realizadas necessariamente nessa ordem e serão realizadas pelo responsável da área com acompanhamento do diretor da área.

7.18. A execução do processo seletivo poderá ser facilitada por uma empresa terceira especializada em recursos humanos na ausência ou na sobrecarga da área ou diretoria interna responsável pelo assunto. Independente do caso, o poder decisório sobre a contratação de um colaborador será do diretor e do responsável da área.



7.19. Um Comitê voltado a análise de aquisições de colaboradores formado por diretores, o Departamento de Compliance e eventual Departamento de Conduta Ética poderão aplicar restrições a contratação de colaboradores.

7.20. A **ONDA FINANCE** valoriza a averiguação comportamental, a repreensão de condutas antiéticas ea gestão de conflitos de interesses que tenham o potencial de comprometer a integridade da cultura organizacional da empresa. Essa abordagem reforça o compromisso da **ONDA FINANCE** em manter uma cultura organizacional sólida e íntegra.

7.21. Neste sentido, nosso Departamento de Compliance:

- a) Aplica due diligence periódico;
- b) Realiza questionários;
- c) Realiza backcground checkings;
- d) Realiza treinamentos e estabelece um diálogo aberto;
- e) Avalia relacionamentos com órgãos públicos;
- f) Utiliza cláusulas de anticorrupção em todos os instrumentos que regulam as relaçõesentre as partes.

IV – “CONHEÇA SUAS TRANSAÇÕES” (KYT)

7.22. O KYT (Know Your Transactions), ou Conheça Suas Transações, é um conjunto de procedimentos e práticas utilizados para identificar, verificar e monitorar as transações financeiras realizadas na **ONDA FINANCE**.

7.23. O objetivo principal do KYT é garantir a integridade e conformidade das operações, prevenindo atividades ilícitas como a lavagem de dinheiro e o



financiamento ao terrorismo. Isso inclui a análise detalhada das transações, identificação dos participantes envolvidos, verificação da legalidade e origem dos fundos, bem como o monitoramento contínuo para identificar padrões suspeitos ou atividades fora do comum.

7.24. O KYT é fundamental para mitigar riscos e garantir a segurança e transparência nas operações financeiras.

7.25. Esse procedimento está previsto na Recomendação nº 20 do GAFI e se aplica a todas as operações realizadas através dos serviços da **ONDA FINANCE**.

7.26. O processo de KYT envolve os seguintes procedimentos:

I – Identificação do Cliente

7.27. A **ONDA FINANCE** realizará uma due diligence completa para identificar e verificar a identidade de todos os clientes, conforme exigido pela legislação aplicável e pelas melhores práticas do setor.

7.28. Na primeira fase do processo de KYT, procedemos à solicitação de documentos que atestem o poderio financeiro do cliente, compatível com a transação desejada. Entre esses documentos, incluem-se:

- a) Balanço ou Balancete nos últimos 12 meses atualizados;
- b) Declaração de IRPJ da Pessoa Jurídica;
- c) Documento de identificação dos sócios;
- d) Foto selfie do sócio segurando de forma legível o documento de identificação;
- e) Comprovante de residência atualizado dos sócios (até os últimos 3 meses);
- f) Certidão da IN 1888/2019 dos 3 (três) últimos meses;
- g) Carteiras de criptoativos (caso de criptoativos);
- h) Endereço do Wallet de sua titularidade (caso de criptoativos);
- i) Contrato de prestação de serviço assinado (caso de criptoativos);
- j) Formulário KYC Preenchido.



II – Monitoramento de Transações

7.29. A **ONDA FINANCE**, comprometida com as melhores práticas de compliance e segurança no mercado de criptoativos, utiliza a ferramenta [Chainalysis](#) como parte essencial de seu processo de monitoramento e avaliação de risco.

7.30. Esta ferramenta é projetada para realizar uma análise minuciosa e contínua das carteiras (wallets) de criptoativos, identificando e classificando o nível de risco de cada transação com base em diversos fatores, como histórico de atividades da carteira, padrões de comportamento e possíveis conexões com atividades suspeitas ou ilícitas.

7.31. Como parte das suas políticas de segurança, a **ONDA FINANCE** exige que todos os seus clientes informem a carteira (wallet) que será utilizada para as transações, bem como declarem formalmente a titularidade dessa carteira. Essa exigência é fundamental para garantir a rastreabilidade e a transparência das operações.

7.31.1. Com essa informação, a **ONDA FINANCE** está preparada para, em uma eventual investigação ou solicitação das autoridades reguladoras, identificar com precisão o usuário e a transação associada.

7.32. O funcionamento da [Chainalysis](#) é centrado na atribuição de um percentual de risco para cada carteira analisada. Esse percentual reflete a probabilidade de que a carteira esteja envolvida em atividades ilegais, como lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outras práticas fraudulentas.

7.33. Ao identificar uma carteira que apresente um risco acima de 35%, a ferramenta automaticamente sinaliza essa carteira. Essa marcação serve como um alerta imediato para a equipe de compliance da **ONDA FINANCE**, indicando a necessidade de uma investigação mais aprofundada.

7.34. Seguindo uma política rigorosa de conformidade, a **ONDA FINANCE** não apenas monitora, mas também age prontamente diante de qualquer alerta de risco



elevado.

7.35. Quando uma carteira é sinalizada com um risco superior a 35%, a empresa adota medidas preventivas, como o bloqueio imediato das transações associadas a essa carteira. Essa abordagem proativa é fundamental para mitigar o risco de envolvimento em atividades ilícitas, protegendo tanto a empresa quanto seus clientes de possíveis consequências legais e financeiras.

7.36. Além do bloqueio inicial, todas as transações que foram identificadas como suspeitas pela [Chainalysis](#) são submetidas a uma investigação detalhada pela equipe de conformidade da **ONDA FINANCE**. Esse processo investigativo visa confirmar a legitimidade dos fundos envolvidos e determinar se a transação pode ou não prosseguir.

7.37. Esse duplo processo de monitoramento e análise garante que a **ONDA FINANCE** mantenha a integridade de suas operações, cumprindo rigorosamente as regulamentações vigentes e fortalecendo a confiança de seus clientes em um ambiente financeiro seguro e transparente.

7.38. A **ONDA FINANCE** também investe significativamente em outras ferramentas de segurança e na realização de auditorias externas, complementadas por pareceres emitidos por advogados especializados. Esses investimentos são realizados com o objetivo de mitigar riscos e assegurar que a empresa esteja sempre em conformidade com as normas e práticas regulatórias mais exigentes do mercado.

7.38.1. A combinação dessas tecnologias avançadas com o conhecimento jurídico especializado reforça o compromisso da **ONDA FINANCE** em oferecer um serviço seguro e de alta qualidade.

7.39. É importante destacar que as auditorias externas e os pareceres de advogados externos são aplicados especificamente para os clientes classificados como Nível 03, ou seja, aqueles que operam com valores superiores a R\$ 50.000,00 por mês.



7.39.1. Para esses clientes, a **ONDA FINANCE** adota um nível adicional de rigor e controle, assegurando que todas as operações sejam meticulosamente analisadas para garantir a conformidade total com as leis aplicáveis e a mitigação de quaisquer riscos associados. Esse nível de escrutínio reflete a responsabilidade da **ONDA FINANCE** em proteger tanto sua própria reputação quanto os interesses de seus clientes de maior porte.

III – Análise de Investigação

7.40. Todas as transações identificadas como suspeitas serão prontamente investigadas pela equipe de conformidade da **ONDA FINANCE**.

7.41. Após a sinalização inicial pela ferramenta [Chainalysis](#), que monitora e avalia o risco associado às carteiras envolvidas, a equipe da **ONDA FINANCE** conduzirá uma análise aprofundada para determinar a legitimidade e a origem dos fundos envolvidos. Esta análise pode incluir:

- **Revisão dos Relatórios Gerados pela Chainalysis:** Os relatórios detalhados fornecidos pela [Chainalysis](#) incluem informações cruciais sobre a atividade da carteira, como o número de transações suspeitas, a frequência de interações com carteiras de alto risco, e a possível associação com mercados negros, mixers, ou outras atividades de lavagem de dinheiro;
- **Investigação da Origem dos Fundos:** A equipe examinará a origem dos fundos transferidos para a plataforma, verificando se há coerência entre o perfil do Usuário e o volume da transação. A origem dos ativos será analisada para assegurar que não estejam ligados a atividades ilícitas, como fraudes ou financiamento ao terrorismo;
- **Cross-Check com Outras Ferramentas e Dados Internos:** Além da [Chainalysis](#), a equipe de conformidade da **ONDA FINANCE** pode utilizar outras ferramentas de análise e bases de dados internas para corroborar os achados e aprofundar a investigação, garantindo que todas as transações suspeitas sejam minuciosamente examinadas;



- **Ações Corretivas e Relatórios:** Se a investigação confirmar que os fundos têm origem suspeita ou estão ligados a atividades ilícitas, a **ONDA FINANCE** tomará as ações corretivas necessárias, que podem incluir o bloqueio da transação, e a notificação às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação vigente;
- **Documentação e Auditoria:** Todos os passos da investigação serão documentados para fins de auditoria e para garantir que a **ONDA FINANCE** esteja em conformidade com os regulamentos de combate à lavagem de dinheiro (AML) e ao financiamento do terrorismo (CFT).

IV – Relato de Transações Suspeitas

7.42. Caso a **ONDA FINANCE** tenha motivos razoáveis para suspeitar que uma transação esteja relacionada a atividades criminosas ou financiamento ao terrorismo, ela adotará todas as providências necessárias para comunicar tal ocorrência, garantindo a conformidade de seus procedimentos, através de reporte ao Banco Liquidante, que é responsável por encaminhar as informações ao COAF conforme a regulamentação vigente.

7.43. A **ONDA FINANCE** reserva-se o direito de protocolar diretamente denúncias através do sistema Fala.br, quando necessário, para garantir que qualquer indício de atividade suspeita seja devidamente reportado.

V – Verificações Adicionais de Segurança

7.44. Realizamos verificações do score do cliente junto ao SERASA, consultamos o CENPROT para identificar eventuais protestos em seu nome e averiguamos se o cliente foi beneficiário de algum tipo de auxílio ou benefício social.

7.45. Essas verificações são conduzidas por meio dos sistemas homologados utilizados pelo escritório externo, bem como por consultas aos sistemas governamentais que disponibilizam informações relacionadas aos dados dos clientes.



7.46. Após a verificação do lastro financeiro do cliente, será estabelecido um limite para transações e transferências. Caso o cliente ultrapasse esse limite estabelecido, haverá um bloqueio imediato em suas transações.

7.47. Limites seguros de transações desempenham um papel crítico na gestão de riscos financeiros para empresas como a **ONDA FINANCE**. Esses limites são estabelecidos com o objetivo de proteger tanto a empresa quanto seus clientes contra possíveis fraudes, atividades ilícitas e perdas financeiras significativas.

7.48. Aqui estão alguns pontos importantes a serem considerados ao discorrer sobre limites seguros de transações:

a) Mitigação de Riscos Financeiros: Estabelecer limites de transações é uma estratégia fundamental para mitigar os riscos financeiros associados às operações da empresa. Esses limites ajudam a evitar que transações de alto valor ou incomuns passem despercebidas, reduzindo assim a exposição a atividades fraudulentas ou suspeitas;

b) Proteção contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo: Limites de transações ajudam a prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, pois dificultam a realização de grandes transações que possam ser usadas para ocultar a origem ilícita dos fundos. Ao estabelecer limites razoáveis, a empresa pode identificar mais facilmente transações suspeitas e tomar as medidas necessárias para relatar e investigar essas atividades;

c) Proteção dos Clientes: Limites de transações também protegem os clientes da empresa, evitando que se envolvam em transações financeiras de alto risco que possam resultar em perdas significativas. Ao estabelecer limites adequados, a empresa pode garantir que seus clientes não sejam expostos a transações potencialmente prejudiciais ou fraudulentas.

d) Conformidade Regulatória: Estabelecer limites de transações está em



conformidade com os requisitos regulatórios e normas internacionais, como as diretrizes do GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo). Muitas autoridades reguladoras exigem que as empresas implementem medidas para monitorar e controlar as transações financeiras de seus clientes, incluindo a definição de limites apropriados.

e) **Gerenciamento de Fluxo de Caixa:** Além de mitigar riscos, os limites de transações também ajudam no gerenciamento do fluxo de caixa da empresa, garantindo que ela possa honrar seus compromissos financeiros sem comprometer sua saúde financeira.

VI – Identificação dos Fundos e Lastro Financeiro através de documentos comprobatórios:

7.49. A fim de assegurar a legitimidade e a integridade das transações financeiras realizadas no âmbito deste contrato, a identificação dos fundos e a verificação do lastro financeiro não se limitam à simples análise da carteira digital (wallet).

7.50. Esse processo é complementado por uma rigorosa análise documental que visa garantir a conformidade com as normas legais e regulatórias vigentes, além de mitigar riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outras atividades ilícitas.

7.51. Assim, a verificação de transações financeiras incluirá a coleta e a análise dos seguintes documentos comprobatórios:

| Origem dos Fundos | Documentos comprobatórios |
|--------------------------|--|
| Salário | <ul style="list-style-type: none">• Folhas de pagamento mostrando a renda pelo menos do último mês;• Extrato bancário comprobatório dos pagamentos de salário pela entidade patronal, pelo menos, do último mês;• Declaração de impostos do ano fiscal anterior. |
| Autônomo | <ul style="list-style-type: none">• Declaração de impostos do ano fiscal anterior;• As últimas faturas/contratos/convênios de prestação de serviços autônomos ou demonstrativo de lucros/perdas, comprovando sua renda mensal ou anual. |



| | |
|--|--|
| Poupança | <ul style="list-style-type: none">• Extrato de conta poupança, emitido nos últimos 3 meses. |
| Auxílio/Subsídio | <ul style="list-style-type: none">• Extrato bancário das transferências de mesadas dos últimos 3 meses;• Subsídio emitido pelo governo ou outro extrato de benefícios sociais. |
| Pensão | <ul style="list-style-type: none">• Extrato bancário comprovando as transferências de pensões dos últimos 3 meses;• Declaração de pensão emitida pelo governo;• Demonstrativos do fundo de pensão. |
| Pagamentos de dividendos/lucro de uma empresa | <ul style="list-style-type: none">• Declaração de dividendos;• Contratos de Distribuição;• Extrato bancário mostrando pagamentos de dividendos;• Últimas contas auditadas da empresa. |
| Dia de Comércio | <ul style="list-style-type: none">• Extratos de transações comprovando a atividade de trading do último mês; e• Extrato bancário mostrando saques de lucros de trading depositados na conta. <p>*Ambos os documentos devem mostrar os detalhes de registro da conta e o logotipo do emissor.</p> <ul style="list-style-type: none">• Declaração de rendimentos do ano fiscal anterior, comprovando os rendimentos do exercício. |
| Jogos de azar | <ul style="list-style-type: none">• Extratos de transações comprovando a atividade de jogo no último mês; e• Extrato bancário mostrando as retiradas de lucros de jogos de azar depositados na conta. <p>*Ambos os documentos devem mostrar os detalhes de registro da conta e o logotipo do emissor.</p> <ul style="list-style-type: none">• Declaração de rendimentos do exercício anterior, comprovando os rendimentos de jogos de azar. |
| Renda Passiva | <ul style="list-style-type: none">• Um contrato de aluguel/empréstimo assinado e um dos seguintes: (a) Extrato bancário, mostrando o último pagamento de aluguel/empréstimo; (b) Últimos recibos de aluguel/empréstimo;• Quaisquer outros documentos que comprovem sua renda passiva (por exemplo, royalties de livros, marketing de afiliados, staking etc.) no último mês. |
| Empréstimos/Hipotecas | <ul style="list-style-type: none">• Um contrato de empréstimo/hipoteca mostrando o valor do empréstimo e o plano de amortização; e |



| | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Um extrato bancário mostrando um depósito de empréstimo/hipoteca em sua conta. |
| Venda de Ativos Financeiros | <ul style="list-style-type: none">• Declaração do provedor de investimentos;• Extrato bancário exibindo liquidação do provedor de investimento;• Outras declarações ou documentos que comprovem o lucro do investimento (de títulos, ações etc.). |
| Venda de Imóveis ou Outros Ativos | <ul style="list-style-type: none">• Contrato de venda/declaração de liquidação;• Carta assinada de um administrador/advogado/agente imobiliário confirmando a venda do imóvel;• Cópias do registro de imóvel/título de propriedade. <p>*Também aceitamos o extrato bancário mostrando o depósito dos fundos da venda em sua conta bancária.</p> |
| Herança | <ul style="list-style-type: none">• Cópia do testamento/inventário;• Carta assinada do testamenteiro/advogado/administrador/concessão do inventário. |
| Doações | <ul style="list-style-type: none">• Contrato de doação para imóveis ou outros bens;• Declaração/carta assinada do doador declarando a natureza do presente;• Extrato bancário comprovando o depósito bancário da doação. |
| Mineração de Criptomoedas | <ul style="list-style-type: none">• Comprovante de compra do hardware usado para mineração (mostrando seus dados e o endereço do vendedor);• Comprovante de todas as receitas de mineração da(s) plataforma(s)/corretora(s) relevante(s). <p>*Forneça capturas de tela do seu histórico de transações (por pelo menos 3 meses), detalhando todas as atividades com as moedas extraídas e exibindo endereços de carteira e IDs de transação. Estes devem ser capturados da plataforma/corretora correspondente e devem incluir os detalhes da sua conta.</p> |

8.PROCESSO DE ONBOARDING

8.1. O processo de “onboarding” se inicia no cadastro do Cliente, tratando-se de um elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. O cumprimento rigoroso da política de regras e



procedimentos do departamento de cadastro é imperativo para assegurar a integridade e conformidade das operações da **ONDA FINANCE**.

8.2. A ficha cadastral da **ONDA FINANCE** é clara, objetiva e segregada para pessoas físicas e jurídicas. A análise cuidadosa de toda a documentação é realizada para confirmar a veracidade do cadastro.

8.3. Considerando as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e de negociação de criptoativos, bem como a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro, é possível relacionar as pessoas mais sensíveis de envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro.

8.4. Os formulários de “Conheça seu cliente” (“KYC”) devem ser aplicados aos clientes pessoas físicas e jurídicas. Todos os campos devem ser preenchidos com seriedade e clareza, permitindo a exata definição do perfil do cliente.

8.5. O respectivo formulário é disponibilizado aos clientes no ato do cadastramento dos dados, ou seja, antes do início de suas operações. O preenchimento do formulário poderá ser solicitado pelo Compliance quando este entender necessário o preenchimento e/ou atualização dos respectivos dados.

8.6. O formulário “Conheça seu cliente” (KYC) será arquivado eletronicamente, quando assim preenchido, ou fisicamente junto ao dossiê cadastral do cliente.

8.7. A **ONDA FINANCE** supervisiona constantemente as condutas profissionais e pessoais de seus colaboradores, repreendendo severamente qualquer descumprimento dos princípios éticos da instituição.

8.8. Conforme a indicação do montante pretendido e limites de transação estabelecidos pela **ONDA FINANCE**, recebemos a documentação do Usuário ou parceiro como 1ª (primeira) etapa do processo de onboarding:

1ª ETAPA – ENVIO DE DOCUMENTOS



8.9. O candidato a Cliente envia a documentação exigida, sendo:



PESSOA FÍSICA

- Qualificação completa com: nome completo, data de nascimento, profissão, estado civil, gênero, nome da mãe;
- Dados de contato: telefone e e-mail;
- Documento de Identificação Pessoal Oficial (RG/CNH) com data de emissão não superior a 10 anos;
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses);
- Foto selfie nítida segurando o documento de identificação pessoal;
- Última declaração de IRPF ou comprovação de fundos;
- Endereços de carteiras (wallets) de sua titularidade (para casos de criptoativos);
- Contrato de prestação de serviços assinado (para casos de criptoativos);
- Recibo da IN 1888/2019 da RFB (caso de criptoativos);
- Formulário “KYC” preenchido.



PESSOA JURÍDICA

- Contrato Social de Constituição da empresa e demais alterações;
- Comprovante de endereço;
- Balanço ou declaração de faturamento assinado pelo contador, com detalhamento mensal dos últimos 12 (doze) meses;
- Último recibo de entrega da declaração sobre operações realizadas com criptoativos, enviadas para Receita Federal referente a Instrução Normativa 1.888/2019;



- Dos sócios: (i) RG ou CNH, ambos com CPF; (ii) selfie com o documento; (iii) comprovante de residência;
- Dados da empresa e de seu quadro societário;
- Faturamento declarado dos últimos 12 (doze) meses atualizados;
- Se em seu quadro societário há Pessoas Expostas Politicamente (PEP);
- Se houve alteração no quadro societário nos últimos 12 (doze) meses;
- Se os sócios da empresa possuem histórico criminal relacionado a práticas ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846 e correlatas;
- Wallets cadastradas de sua titularidade e seus respectivos endereços (caso de criptoativos);
- Se há, em sua empresa, regulamentação ou normas específicas sobre práticas de Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Se a empresa possui Programa de Compliance e como é feito;
- Como se dá o Processo de "Conheça seu cliente" ("KYC"), "Conheça seu Parceiro" ("KYP") e "Conheça seu Fornecedor" ("KYS"), além de outras informações pertinentes.

8.10. Após o envio dos documentos e preenchimento do formulário pelo candidato a cliente, o documento é encaminhado ao Diretor da **ONDA FINANCE**, Sr. **FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS BROGNARA**, para elaborar a etapa "2" do processo de Onboarding.

8.11. Após o envio da documentação, a equipe interna verifica a veracidade dos documentos apresentados para garantir que pertençam ao cliente que efetuou o envio e se de fato conferem com as informações na base de dados da Receita Federal



do Brasil, Banco Central do Brasil e Sistema Público do Brasil, verificando, ainda, se o usuário se encontra em jurisdição proibida.

8.12. Após a conclusão da verificação para garantir a autenticidade e veracidade dos documentos conforme descrito acima, será iniciada a 2ª (segunda) etapa do processo de onboarding.

2ª ETAPA – VERIFICAÇÃO FINANCEIRA E JURÍDICA NO SISTEMA INTERNO

8.13. Verificam-se as seguintes informações financeiras e jurídicas do cliente:

- a) Renda Mensal estimada e declarada (em R\$);
- b) Patrimônio estimado e declarado;
- c) Análise do endereço do cliente;
- d) Análise do histórico de declarações do Imposto de Renda;
- e) Análise de possíveis protestos;
- f) Análise do histórico de trabalho do cliente, bem como a sua remuneração estimada;
- g) Verificação de recebimento de benefício ou auxílio social governamental;
- h) Verificação da existência de processos judiciais em nome do cliente que possam ser impeditivos de realização do negócio;
- i) Verificação da declaração de que não é Pessoas Expostas Politicamente;
- j) Consulta nas listas impeditivas nacionais e internacionais, como: CNJ, COAF, FBI e ONU;



k) Consulta nos Sites: Receita Federal, Portal da Transparência, Órgãos Reguladores, SCPC/Serasa, Tribunais Estaduais, Eleitorais, Trabalhistas, Superiores e Mídias;

l) Análise do relatório de faturamento dos 12 (doze) últimos meses, assinado e datado pelo contador responsável e dos respectivos sócios.

m) **Background Check** que retorna informações como: **(i)** PEP (Pessoas Expostas Politicamente); **(ii)** Mandado de Prisão Expedido; **(iii)** Consultas às Listas de Sanções Nacionais e Internacionais:

- COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas
- MTE- Ministério do Trabalho
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça
- TSE – Tribunal Superior Eleitoral
- CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas
- EU – Lista de sanções da União Europeia
- FBI – Polícia Federal dos Estados Unidos
- GOV UK – Lista de sanções do Reino Unido
- INTERPOL – Organização Internacional de Polícia Criminal
- OFAC – Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA
- UNSC- Conselho de Segurança das Nações Unidas
- Consulta nos Sites: Receita Federal, Portal da Transparência, Órgãos reguladores, SCPC/Serasa, Tribunais Estaduais, Eleitorais, Trabalhistas, Superiores e Mídias;

n) Verificação de existência de ações judiciais e administrativas.

8.14. Cada candidato a Cliente será verificado antes da aprovação, com base no preenchimento do Formulário de Identificação e verificação da veracidade das informações.

8.15. Uma vez adquiridas tais informações, a área responsável envia os documentos e demais informações coletadas para o escritório externo de advocacia, responsável pelo seu processamento para fins de realização do procedimento de Parecer Opinativo acerca do “Know Your Client” da **ONDA FINANCE**, dispondo acerca de sua



aprovação ou reprovação a ser auferida com base em uma pesquisa realizada em plataformas de busca especializadas, destinadas à verificação de integridade dos indivíduos consultados.

8.16. A verificação da veracidade das informações prestadas pelo responsável do Compliance ao escritório externo de advocacia, são realizadas a partir dos sistemas dos fornecedores [CAF](#) e [Ethquo](#), conforme já exposto.

8.16.1. Internamente, a **ONDA FINANCE** realiza essa verificação através do fornecedor [Sumsu](#).

8.17. A ferramenta [Ethquo](#) é contratada pelo escritório de advocacia externo, sendo utilizada para a elaboração dos dossiês de clientes classificados como Nível 03, que possuem maior volume de transações. Esta ferramenta realiza consultas em mais de 200 fontes públicas de informação, tanto nacionais quanto internacionais, proporcionando uma visão abrangente e detalhada do perfil do cliente.

8.18. O uso do [Ethquo](#) abrange, mas não se limita as seguintes categorias de informação:

1) Dados Cadastrais: Informação detalhada sobre a empresa ou indivíduo, incluindo registros oficiais;

2) Informações Financeiras:

- Certidão Negativa de Débitos Federais (CND Federal);
- Histórico de cheques sem fundos;
- Pendências e restrições financeiras em instituições de crédito;
- Débitos junto a Procuradorias Estaduais (PGE) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Registro de protestos;

3) Poder Judiciário:

- Consultas ao Ministério Público Federal;
- Verificações no Conselho Nacional de Justiça;



- Registros em Tribunais Eleitorais, Estaduais, Federais, Militares, Regionais do Trabalho e Superiores;

4) Certidões:

- Certidões emitidas pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- Verificação de antecedentes criminais na Polícia Federal;
- Certidões de improbidade administrativa no CNJ;
- Verificações de inidoneidade e contas irregulares no Tribunal de Contas da União (TCU);
- Diversas outras certidões judiciais;

5) Questões Ambientais:

- Consultas sobre autuações ambientais e embargos no IBAMA;
- Verificações de áreas embargadas no ICMBio;

6) Trabalhista e Social:

- Registros no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (TST);
- Listas de autuados por trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão (SIT);

7) Órgãos Reguladores:

- Certidões e processos administrativos sancionadores do Banco Central do Brasil (BACEN);
- Processos administrativos sancionadores no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE);
- Cadastro de participantes e processos sancionadores na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

8) Pessoa Politicamente Exposta (PPE):

- Análise criteriosa para determinar se o cliente é classificado como Pessoa Politicamente Exposta (PPE), conforme as definições legais vigentes, ou se mantém vínculos significativos, diretos ou indiretos, com indivíduos enquadrados nessa categoria. Esta verificação inclui a análise de laços familiares, empresariais, ou associativos que possam implicar em riscos



adicionais de conformidade ou reputação, em conformidade com as melhores práticas de compliance e regulamentações internacionais.

9) Listas Restritivas / Lei Anticorrupção:

- Processos administrativos de responsabilização na CGU;
- Listas de inidoneidade e contas julgadas irregulares no TCU;
- Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outras listas de restrição e punição;

10) Listas Internacionais:

- Consultas às listas de sanções e restrições internacionais, incluindo as mantidas pela Comissão Europeia, Departamento de Justiça dos EUA (DOJ), Agência Antidrogas (DEA), FBI, FCPA, e outras instituições globais.

8.19. Essas verificações rigorosas são essenciais para garantir a conformidade com as normas legais e regulatórias e para mitigar riscos operacionais, legais e reputacionais associados aos clientes envolvidos em um alto volume de transações.

8.20. Para os clientes classificados como Nível 01 e Nível 02, a **ONDA FINANCE** adota uma abordagem de verificação proporcional ao volume de transações e ao perfil de risco.

8.21. Esses clientes também passam por uma análise inicial que inclui a verificação de informações cadastrais e financeiras, utilizando fontes confiáveis e reconhecidas. Embora o processo seja menos detalhado em comparação aos clientes de Nível 03, a empresa assegura que todos os procedimentos necessários sejam cumpridos para garantir a conformidade com as normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD).

8.22. A **ONDA FINANCE** também realiza revisões periódicas desses clientes, com a possibilidade de intensificar as verificações conforme o relacionamento evolua ou novos riscos sejam identificados.

8.23. Os Pareceres Opinitivos elaborados pelo escritório de advocacia externo sempre consignarão, em suas conclusões, as ponderações acerca do cliente e das informações consultadas, apontando, assim, por sua aprovação ou reprovação.



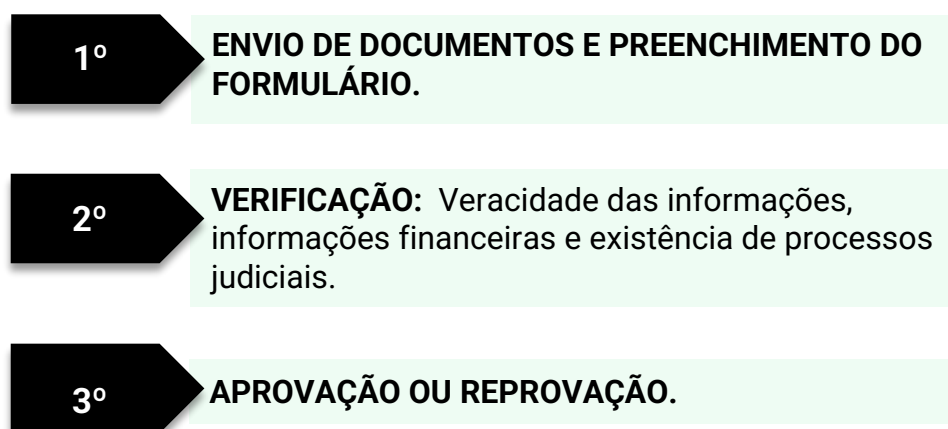
8.24. O referido documento será enviado ao Diretor da **ONDA FINANCE**, o Sr. **FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS BROGNARA**, que será o responsável final pela decisão acerca do fornecimento dos serviços pela **ONDA FINANCE**.

8.24.1. O escritório de advocacia externo elabora apenas pareceres opinativos, sem qualquer condão decisório, de forma que a responsabilidade de seguir ou não com as recomendações expostas são exclusivas dos sócios da **ONDA FINANCE**.

8.25. O monitoramento das informações e documentos coletados do cliente para a análise de compliance é realizado a cada 90 (noventa) dias, devendo ser reenviada a documentação obrigatória.

8.26. Quanto mais precisas e atualizadas forem as informações coletadas e registradas, maior será a capacidade de identificação de atos ilícitos.

FLUXO OPERACIONAL RESUMIDO:



8.27. Após a verificação no sistema, o cliente poderá ser aprovado, com estabelecimento de limites operacionais e sujeito a monitoramento rigoroso de todas as transações, que são enviadas mensalmente à Receita Federal do Brasil.

8.28. Caso o cliente seja reprovado durante o processo de verificação, seu cadastro



será automaticamente bloqueado na Plataforma da **ONDA FINANCE**.

8.29. Não é permitido cadastrar-se em nome de terceiros. Em caso de comprovante de endereço em nome de outra pessoa, será necessário verificar o parentesco ou apresentar contrato de locação ou documento similar para comprovação de residência.

8.30. É proibido o cadastro de menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes.

8.31. A **ONDA FINANCE** reserva-se o direito de não atender ou aceitar Pessoas Expostas Politicamente ("PEP").

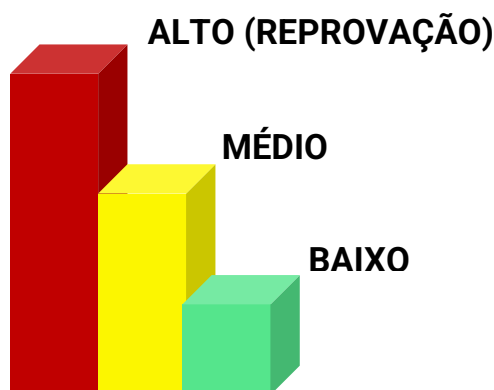
8.32. A **ONDA FINANCE** não estabelece parcerias nem mantém relações comerciais com países listados em sanções nacionais, nem com clientes que estejam na lista de sanções nacionais e internacionais.

9. ABORDAGEM DE RISCO

9.1. Em compasso com as recomendações do GAFI/FATF e demais normas referência, a **ONDA FINANCE** adota uma abordagem baseada em risco para classificar e gerenciar os riscos associados aos seus clientes e operações.

9.2. Essa abordagem permite que a empresa mantenha um ambiente seguro e em conformidade com a legislação vigente, ajustando os níveis de diligência de acordo com o risco apresentado por cada cliente.

I – NÍVEIS DE RISCO





Os riscos classificados como "**ALTO**" são considerados significativos e, geralmente, resultam na reprovação do cliente durante o processo de onboarding. Esses clientes representam um risco elevado de conformidade ou segurança, exigindo a aplicação de controles mais restritivos, como a diligência reforçada e um monitoramento mais rigoroso e contínuo.

Os riscos classificados como "**MÉDIO**" necessitam de uma análise adicional antes de uma decisão final ser tomada. Nesses casos, a **ONDA FINANCE** realiza uma avaliação detalhada para determinar se o cliente pode ser aceito, aplicando medidas adicionais de mitigação de risco quando necessário.

Os riscos classificados como "**BAIXO**" representam o risco base, onde as regras comerciais normais são aplicáveis. Os clientes classificados neste nível são considerados de baixo risco, apresentando conformidade com os requisitos regulamentares e de due diligence da **ONDA FINANCE**.

9.3. Cada cliente e parceiro da **ONDA FINANCE** recebe uma designação de risco de acordo com o seu perfil, o que orienta, em grande parte, as diligências a serem aplicadas de maneira específica.

9.4. O tratamento baseado no equilíbrio de riscos assegura que os casos com maior impacto negativo sejam tratados de forma diferenciada.

10. MECANISMOS E MÉTRICAS DE AVALIAÇÃO DE RISCO

10.1. Os mecanismos e métricas de avaliação de risco foram desenvolvidos em alinhamento com as especificidades do modelo de negócio da **ONDA FINANCE** e seu porte.

10.2. Essa mensuração ocorre através da criação de matrizes que apresentam ponderações sobre os fatores de risco, conferindo uma estrutura para a análise sistemática dos riscos envolvidos nas operações da empresa, e são projetadas para



considerar vários aspectos, como:

I – PERSECUÇÃO PENAL

- Terrorismo, inclusive financiamento do terrorismo;
- Tráfico de seres humanos e contrabando de migrantes;
- Exploração sexual, inclusive de crianças;
- Lavagem de dinheiro;
- Participação em grupo criminoso organizado e crime organizado;
- Tráfico de narcóticos e substâncias psicotrópicas;
- Tráfico de armas;
- Corrupção e suborno;
- Fraude;
- Improbidade administrativa;
- Crimes contra o SFN (Lei 7.492/86);
- Falsificação de moeda;
- Falsificação e pirataria de produtos;
- Crimes ambientais;
- Lobismo (atos de pressão sobre pessoas ou poderes públicos);
- Homicídio, lesão corporal grave;
- Sequestro, privação ilegal de liberdade e tomada de reféns;
- Roubo ou furto;
- Contrabando;
- Crimes fiscais (relacionados a impostos diretos e indiretos);
- Extorsão;
- Falsificação;
- Pirataria; e
- Utilização de informação privilegiada e manipulação do mercado;

II – PEP ou PPE (Pessoa Exposta Politicamente)

10.3. É dada uma especial atenção quanto às operações realizadas pelas pessoas que se enquadrem nesta categoria e àqueles que possuem relacionamento próximo com PEPs, uma vez que são agentes que estão mais expostos à prática de atos ilícitos e oferecem maior risco ao Sistema Financeiro Nacional.

10.4. São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e



dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

10.5. A **ONDA FINANCE** se reserva ao direito de não aprovar Usuários que se enquadrem nesta categoria.

III - Domicílio em País não cooperante (Specially Designated Nations)

10.6. Operações e usuários com domicílio em países considerados "não cooperantes" pelas principais organizações internacionais de combate ao crime financeiro, como o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF), serão submetidos a uma análise rigorosa.

10.7. Esses países são identificados por não cumprirem os padrões mínimos de transparência e combate a crimes financeiros, como a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

10.8. A **ONDA FINANCE** reserva-se o direito de rejeitar, limitar ou encerrar relações comerciais com usuários oriundos dessas jurisdições.

IV - Sanções em listas restritivas

10.9. A **ONDA FINANCE** monitora continuamente as sanções impostas por autoridades nacionais e internacionais, como o Conselho de Segurança das Nações Unidas, o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), a União Europeia, entre outros, através de fornecedores homologados que permitem essa verificação.

10.10. Usuários, parceiros e transações que estejam direta ou indiretamente associados a listas restritivas serão objeto de uma análise aprofundada, e, quando necessário, bloqueados ou reportados conforme as obrigações legais e regulamentares.

10.11. A **ONDA FINANCE** não realizará operações ou estabelecerá parcerias com qualquer entidade ou indivíduo que esteja em tais listas.

V – Localização Geográfica



10.12. A localização geográfica dos Usuários e das transações é um fator crítico na avaliação de risco.

10.13. Regiões identificadas como de alto risco devido à alta incidência de crimes financeiros, instabilidade política, ou falta de regulamentação financeira adequada, terão maior apuração.

10.14. A **ONDA FINANCE** implementará controles adicionais para transações provenientes dessas regiões, e poderá impor restrições ou recusar serviços, conforme o nível de risco identificado.

VI – Mídia negativa

10.15. A **ONDA FINANCE** monitora continuamente informações de mídia que possam indicar envolvimento de Usuários, parceiros ou transações em atividades ilegais ou suspeitas. Isso inclui, mas não se limita a, notícias e relatórios de fontes reputadas que apontem para práticas fraudulentas, corrupção, lavagem de dinheiro, ou outros crimes financeiros.

10.16. Em caso de identificação de mídia negativa relevante, a **ONDA FINANCE** tomará medidas apropriadas, incluindo a reavaliação do relacionamento comercial, a imposição de restrições adicionais ou o encerramento da relação, conforme aplicável.

10.17. Para concluir, os mecanismos e métricas de avaliação de risco estabelecidos pela **ONDA FINANCE** refletem seu compromisso em garantir a conformidade e a segurança nas operações. Por meio de uma análise abrangente que aborda diversos aspectos, desde a persecução penal até a mídia negativa, a empresa busca mitigar os riscos associados a atividades ilícitas.

10.18. Esses esforços demonstram a dedicação da **ONDA FINANCE** em manter um ambiente operacional seguro e em conformidade com as regulamentações vigentes, protegendo assim seus clientes e parceiros.

11. REGISTRO E MONITORAMENTO DAS TRANSAÇÕES

11.1. As transações e operações financeiras realizadas pelos clientes da **ONDA**



FINANCE devem ser registradas e continuamente monitoradas para identificar possíveis indicativos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Esse monitoramento considera as situações definidas nas normas do setor, especialmente a condição de pessoas politicamente expostas (“PEP”).

11.2. Para garantir a origem lícita dos criptoativos negociados, a **ONDA FINANCE** utiliza mecanismos de mercado como parte do processo de KYC (Conheça Seu Cliente). Isso garante que os ativos transacionados não possuam ou não tenham sido utilizados em atividades ilícitas.

11.3. Conforme já explicitado, a **ONDA FINANCE** implementa um segundo processo interno robusto de verificação utilizando a ferramenta terceirizada [Chainalysis](#), que é reconhecida por sua eficiência no monitoramento de transações de criptoativos.

11.3.1. A ferramenta realiza uma análise minuciosa de todas as carteiras (wallets) de nossos Usuários, verificando se estão associadas a atividades ilegais, como esquemas de pirâmide financeira, fraudes, e subtração de ativos, tanto no Brasil quanto internacionalmente. Essa verificação está detalhada adequadamente em nossa Política de KYT (“Know Your Transactions”).

11.4. Se positivo em qualquer uma das duas validações mencionadas, o cadastro do cliente é encerrado imediatamente e um aviso a UIF – Unidade de Inteligência Financeira (COAF) é realizado.

11.5. Como forma de precaução, em consonância com a legislação brasileira e organismos internacionais, a **ONDA FINANCE** adota as seguintes práticas:

- a) Realiza as operações de compra e venda de cripto ativos exclusivamente através transferências bancárias provenientes de contas em que o titular seja o próprio cliente excluindo a possibilidade de recebimento de transferências de contas conjuntas;
- b) Determina alçadas de negociação de acordo com a documentação de capacidade financeira fornecida pelo cliente;



- c) Não realiza negociações de volumes acima das alçadas operacionais estipuladas sem comprovação de capacidade financeira prévia por parte do cliente;
- d) Realiza extensa análise dos documentos e informações fornecidas pelo cliente e de seu negócio no momento do cadastro;
- e) Monitora as operações realizadas pelos clientes a luz das alçadas determinadas durante a análise de compliance;
- f) Monitora as movimentações realizadas pelos clientes a luz de análise histórico dos valores médios operados;
- g) Na constatação de desvio em valor de operação frente a análise histórica, ainda que dentro das alçadas estabelecidas na análise de compliance requerendo a atualização cadastral com o fornecimento de informações adicionais referentes origem dos valores operados; e
- h) Na ausência de justificativas documentais suficientes que subsidiem determinadas operações ou até mesmo o aumento injustificado da média das operações as mesmas serão interrompidas.

12. CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Os conflitos de interesses podem surgir quando interesses particulares ou alheios à **ONDA FINANCE** influenciam concentradamente o julgamento ou a transparência no desempenho dos Administradores, Colaboradores e terceiros em relação aos negócios da empresa. A imparcialidade da pessoa pode ser prejudicada, especialmente nos seguintes casos.

- a) Relacionamento de parentesco ou por afinidade;
- b) Uso de informação confidencial;



- c) Conflito de interesses na indicação e contratação de Colaboradores;
- d) Conflito de interesses na indicação e contratação de Fornecedores ou Prestadores de Serviços;
- e) Conflitos de interesses com Agentes Públicos.

12.2. A presente Política estabelece regras para identificar, gerenciar e mitigar potenciais ou conflitos de interesses, com o objetivo de preservar e proteger os interesses da **ONDA FINANCE**, garantindo transparência e independência em suas relações.

12.3. Os Colaboradores da **ONDA FINANCE** devem agir proativamente para prevenir situações que possam causar ou sugerir conflitos de interesses nas relações entre Colaboradores, Fornecedores, Parceiros de Negócio, Prestadores de Serviços, Órgãos Públicos ou concorrentes. A não revelação dessas situações pode abalar a confiança e recompensa dos Colaboradores e da **ONDA FINANCE**.

12.4. A Área de Compliance será a responsável por indicar os parâmetros sobre conflitos de interesses na **ONDA FINANCE**.

12.5. Ao identificar alguma situação que possa configurar um conflito de interesses, o Colaborador deverá relatar a ocorrência por meio do Canal de Denúncias. Isso contribui para a transparência e a integridade das relações na empresa.

13. PROGRAMA DE TREINAMENTO E ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO

13.1. Na **ONDA FINANCE**, todos os funcionários passam por um rigoroso programa de treinamento em compliance e prevenção à lavagem de dinheiro, com foco específico na identificação e escalonamento de atividades incomuns ou suspeitas.

13.2. Esses treinamentos são periódicos e obrigatórios, assegurando que toda a equipe esteja sempre atualizada sobre as melhores práticas do setor e as mudanças



nas regulamentações.

13.3. Os treinamentos têm por objetivo:

- a) Esclarecer as responsabilidades legais de cada um dos envolvidos;
- b) Prover suporte e conhecimento sobre os procedimentos e regulamentações aplicáveis;
- c) Aprofundar o conhecimento que os colaboradores têm das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes da **ONDA FINANCE** referente ao tema de PLD/CFT;
- d) Capacitar os colaboradores a identificarem, prevenirem, tratarem e comunicarem situações de risco ou com prevenção de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nas atividades realizadas.

13.4. Além disso, é obrigação de cada funcionário relatar imediatamente qualquer atividade que fuja do padrão esperado, garantindo que as potenciais ameaças sejam rapidamente identificadas e tratadas.

13.5. Para garantir a eficiência e a abrangência do monitoramento das transações, a **ONDA FINANCE** conta com uma equipe dedicada composta por 01 funcionário especializado em compliance e análise de risco, e o escritório de advocacia externo que realiza a auditoria de clientes que negociam em alto volume.

13.6. Enquanto o escritório de advocacia tem condão informativo e opinativo com análise de risco no âmbito jurídico, o analista interno contratado é responsável por acompanhar em tempo real todas as transações realizadas pela empresa, utilizando ferramentas avançadas como [Sumsu](#) e [Chainalysis](#) para identificar e mitigar riscos potenciais.

13.7. A **ONDA FINANCE** compreende que o treinamento de seus colaboradores é crucial para que esta Política seja eficaz e cumpra com os seus objetivos.



14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A coleta, acesso e tratamento de dados pessoais de clientes, colaboradores e fornecedores de pessoas físicas pela **ONDA FINANCE** são necessários para cumprir as obrigações desta Política, estando em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.2. Não obstante, a **ONDA FINANCE**, seus colaboradores e fornecedores têm o dever de zelar pela segurança e privacidade dos dados pessoais tratados. A utilização desses dados deve ocorrer dentro dos limites necessários à proposta específica, com transparência e em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Política de Privacidade da **ONDA FINANCE**.

15. COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS

15.1. Quaisquer situações com indícios ou evidências de atos ilícitos identificadas durante o relacionamento devem ser comunicadas imediatamente ao Departamento de Compliance.

15.2. O Departamento de Compliance deliberará sobre o reporte ao Banco Liquidante para comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) de atividades suspeitas e atípicas, com base em relatório de identificação das atividades mencionadas na seção “**MONITORAMENTO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO**”.

15.2.1. Independentemente da comunicação ao COAF, a **ONDA FINANCE** manterá a guarda da documentação relativa às atividades.

15.2.2. A **ONDA FINANCE** esclarece que não realiza a comunicação direta por meio do SISCOAF - sistema utilizado para a gestão e registro das comunicações de atividades financeiras suspeitas – por conta da indisponibilidade do sistema para receber cadastro de prestadoras de serviços de ativos virtuais.



15.2.3. Caso a situação suspeita envolva Pessoa Politicamente Exposta (PPE), esta informação também deverá ser reportada ao Banco Liquidante, para que conste na respectiva comunicação ao COAF.

15.3. Serão aplicadas sanções disciplinares aos indivíduos que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações às diretrizes desta Política; e fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

15.4. Também deverão ser aplicadas sanções aos indivíduos que, comprovadamente, utilizarem de má-fé ao comunicarem possíveis violações às diretrizes desta Política ou comunicarem fatos conhecido e falsos.

15.5. Os fornecedores que omitirem informações ou agirem em contrariedade a esta Política, além das sanções legais, poderão ter seu contrato de prestação de serviço rescindido, sujeito a multa, observadas as disposições contratuais.

16. DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

16.1. O Departamento de Compliance da **ONDA FINANCE** é responsável por garantir que todas as operações e práticas da empresa estejam em conformidade com as regulamentações aplicáveis, bem como com os padrões internos de integridade e ética.

16.2. Este departamento é exercido por canal direto da própria empresa, sendo coordenado diretamente pelo Sr. **FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS BROGNARA**, sócio administrador da **ONDA FINANCE**, que supervisiona as atividades de compliance e assegura que as políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo sejam rigorosamente aplicadas.

16.3. Para reforçar a robustez de suas práticas de compliance, a **ONDA FINANCE** mantém uma colaboração estratégica com um escritório de advocacia externo.



16.3.1. Este escritório desempenha um papel fundamental na elaboração de pareceres opinativos sobre a aprovação ou reprovação dos clientes, com base nas análises detalhadas das ferramentas de verificação [CAF](#) e [Ethquo](#).

16.3.2. A interação entre o setor de compliance interno e o escritório externo é essencial para garantir uma abordagem integrada e minuciosa na gestão de riscos.

16.4. O escritório externo atua como um parceiro crítico, fornecendo uma camada adicional de controle e validação independente, o que fortalece ainda mais a capacidade da **ONDA FINANCE** de identificar e mitigar riscos em conformidade com as melhores práticas do mercado. Contudo, os pareceres elaborados pelo escritório de advocacia externo têm caráter meramente opinativo e não possuem efeito decisório.

16.4.1. A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos clientes será de responsabilidade exclusiva do Diretor da Compliance da **ONDA FINANCE**.

16.5. Neste contexto, o Departamento de Compliance atua com as seguintes responsabilidades:

- a) Executar os controles dos processos de KYC e PLD/CFT;
- b) Identificar e avaliar os riscos de Compliance das gerências proprietárias de riscos;
- c) Direcionar e treinar os stakeholders, diretoria, gerências e todos os colaboradores em assuntos de Compliance;
- d) Monitorar continuamente e relatar novos riscos de Compliance identificados nos negócios;
- e) Elaborar junto às gerências responsáveis por cada área de negócio as políticas e procedimentos que devem estar alinhadas ao Código de Conduta



e Ética da **ONDA FINANCE**, mitigando os riscos já mapeados;

f) Assessorar a Administração e as áreas de negócio nas tomadas de decisão que envolvem riscos.

16.6. A **ONDA FINANCE** entende que o Compliance dentro da empresa deve ser independente, com funções que incluem:

a) Viabilizar a aderência e cumprimento de leis, regras e normas aplicáveis ao negócio;

b) Avaliar a observância de Princípios éticos e Normas de Conduta;

c) Implementar e atualizar regulamentos e normas internas;

d) Estabelecer Procedimentos e Controles Internos;

e) Aplicar testes periódicos e elaborar planos de contingência;

f) Avaliar a segregação de funções a fim de evitar conflitos de interesses;

g) Avaliar Riscos e Controles Internos, através de relatório (Gestão de Compliance);

h) Desenvolver Políticas Internas que previnam problemas de não conformidade;

i) Fomentar o desenvolvimento da Cultura de: **(i)** prevenção a lavagem de dinheiro através de treinamentos específicos; **(ii)** controle, juntamente com os demais pilares do sistema de controles internos, na busca da conformidade; **(iii)** interlocução com Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, Associações de Classe e importantes participantes do mercado; **(iv)** promoção da profissionalização da função e auxílio na criação de mecanismos de revisão de regras de mercado, legislação e regulamentações



pertinentes.

17. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

17.1. A **ONDA FINANCE** deve identificar alterações substanciais e relevantes nas informações que possui sobre seus clientes, garantindo a adequada alimentação de seus sistemas e a mensuração dos riscos associados aos relacionamentos estabelecidos. É obrigatória a atualização anual dessas informações.

17.2. A precisão dos dados cadastrais é fundamental para o monitoramento eficaz das operações, possibilitando a análise detalhada para identificação de situações que possam indicar lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

18. CANAL DE DENÚNCIA

18.1. A **ONDA FINANCE** conta com um canal de comunicação que permite o recebimento de denúncias no que tange às irregularidades, admitindo-se inclusive denúncias anônimas, sendo proibida a retaliação de denunciante.

18.2. O canal é destinado tanto ao público interno quanto ao público externo, e poderá ser exercido através do seguinte e-mail: atendimento@ondafinance.com.br

18.3. A **ONDA FINANCE** garante a confidencialidade e a proteção ao denunciante de boa-fé, valendo-se de um procedimento transparente no que concerne ao acompanhamento da denúncia.

18.4. A denúncia será tratada pelo Departamento de Compliance, que é responsável por tomar os depoimentos das partes envolvidas, examinar a documentação existente, se houver, e realizar o que for necessário para que sejam tomadas providências e penalidades cabíveis a depender da decisão final da Diretoria da **ONDA FINANCE**.

19. LEGISLAÇÃO E FORO

19.1. Esta Política é regida pela legislação brasileira. Questões não previstas serão



inicialmente resolvidas pela **ONDA FINANCE** e, se necessário, em conformidade com as leis brasileiras.

19.2. Qualquer disputa ou controvérsia relacionada à utilização das Aplicações, ao descumprimento dos Termos de Uso, desta Política, ou à violação dos direitos da **ONDA FINANCE**, de seus empreendimentos, outros usuários, ou terceiros, será resolvida no foro da Comarca da Capital de São Paulo – SP, que é o único competente para tais questões, com renúncia a qualquer outro foro.

20. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

20.1. A presente versão deste instrumento foi elaborada pela Dra. Jessyca Arieira Araújo - OAB/RJ 201.582, consultora externa, responsável apenas pela elaboração das políticas.

20.2. O presente documento possui aprovação da Diretoria da **ONDA FINANCE** e vigência indeterminada, devendo ser revisado anualmente ou sempre que necessário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.

Jessyca arieira

Consultora Externa
JESSYCA ARIEIRA ARAÚJO
OAB/RJ 201.582

COO & Representante Legal
FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS
BROGNARA